

PUBLICADO DECRETO QUE INSTITUI PROGRAMA PARA APRIMORAMENTO DAS LICITAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O Decreto nº 10.320/2020, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de abril de 2020, institui o Programa para Aprimoramento das Licitações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (“BidSIM”), que tem por objetivo aumentar a competitividade e a atratividade em relação às áreas a serem ofertadas nas rodadas de licitação, e instituir o respectivo Comitê Interministerial Executivo, ao qual competirá propor aperfeiçoamentos na governança e na metodologia das rodadas de licitações.

O Comitê Interministerial Executivo será composto por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades: (i) Ministério de Minas e Energia, sendo um deles responsável pela coordenação do Comitê; (ii) Casa Civil da Presidência da República; (iii) Ministério da Economia, sendo um deles proveniente da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos; e (iv) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O Coordenador do Comitê Interministerial Executivo poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas a participarem de suas reuniões, sem direito a voto, a fim de assessorar nos temas específicos.

O Comitê Interministerial Executivo poderá realizar consultas e audiências públicas para obter subsídios e informações técnicas sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural.

O Comitê Interministerial Executivo poderá, ainda, instituir subcomitês com o objetivo de: (i) dar cumprimento às deliberações do Comitê; (ii) elaborar estudos: a) sobre temas que, em razão de sua natureza e complexidade, necessitem de aprofundamento; e b) para a construção do sistema de modelagem econômica.

O Comitê Interministerial Executivo reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador.

O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial Executivo será de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de publicação da portaria de nomeação dos representantes de cada órgão ou entidade, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.